

INTERESSADA: ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO N° 114/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/10/2003.

PARECER CEE/PE N° 101/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 121/2003, a GERE Metropolitana Norte encaminhou a este Conselho Processo da Escola Nossa Senhora da Conceição, situada à Rua Guaraná, Quadra E-11, nº 2, Ouro Preto - Olinda/PE, solicitando autorização para implantação de curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensinos Fundamental e Médio.

Instruem o processo os documentos seguintes:

1. Ofício da GERE Metropolitana Norte ao Conselho Estadual de Educação, solicitando autorização para funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensinos Fundamental e Médio na Escola Nossa Senhora da Conceição.
2. Ofício de igual teor da instituição ao CEE/PE.
3. Regimento Escolar.
4. Emenda Regimental para Educação de Jovens e Adultos.
5. Relatório de Visita Prévia.
6. Proposta Pedagógica de EJA.
7. Programa de Capacitação Docente.
8. Plano de Curso com Matrizes Curriculares.
9. Relação Nominal e Documentação dos Docentes e Técnicos.

II - ANÁLISE:

O processo chegou a esta relatoria em 18 de agosto de 2003. Após primeira análise, constatamos uma série de irregularidades na proposta apresentada e convidamos a diretoria da escola para uma reunião, que foi realizada em 25/08/2003, com a presença da Diretora e da Coordenadora, onde foram colocadas de forma clara as exigências que seguem:

- Reformular as Matrizes Curriculares ou ampliar o número de dias letivos para completar as 3.200 horas no Ensino Fundamental e 1.200 horas no Ensino Médio.
- Refazer o Plano de Curso, distribuindo os conteúdos ao longo dos módulos ou semestres.
- Clarificar os Requisitos de Acesso.

Considerando que já se passaram mais de 30 dias da comunicação formal sem resposta da interessada, passamos a relatar o processo na forma em que se encontra.

A instituição justifica a implantação da Educação de Jovens e Adultos pela grande demanda na comunidade de trabalhadores carentes, tais como, domésticas, pedreiros, ambulantes e feirantes, que desejam retomar os estudos e galgar novos espaços no mercado de trabalho.

O Relatório de Visita Prévia recomenda a implantação do curso, por considerar adequadas as instalações físicas e a documentação atender às exigências legais.

O curso EJA da Escola Nossa Senhora da Conceição é organizado da seguinte forma:

1^a fase - corresponde à 1^a e 2^a séries do Ensino Fundamental.

2^a fase - corresponde à 3^a e 4^a séries do Ensino Fundamental.

3^a fase - corresponde à 5^a e 6^a séries do Ensino Fundamental.

4^a fase - corresponde à 7^a e 8^a séries do Ensino Fundamental.

Ensino Médio - três semestres, sendo um para cada série.

A escola possui computadores, vídeo cassete, TV, mapas, atlas, revistas e apostilas, que funcionam como apoio didático.

O projeto prevê o acesso a turmas de EJA com idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 para o Ensino Médio, admitindo a classificação e a reclassificação, porém sem explicitar se exigirá certificação de estudos.

Segundo a Proposta Pedagógica, a avaliação é diagnóstica, considerando o ritmo de cada aluno e ofertando novas oportunidades de ensino. A pontuação é de 1,0 a 100, sendo aprovado o aluno que atingir 70% de aproveitamento.

Existem duas recuperações semestrais, uma delas denominada equivocadamente de "recuperação preventiva", "objetivando acrescentar pontuação para completar os 100 pontos." Cada bimestre vale 25 pontos, e a recuperação semestral 50 pontos. Segundo o processo, as recuperações são "preventivas", entretanto este relatório considera uma incompatibilidade de ordem pedagógica, considerando que todos os alunos serão a ela submetidos, mesmo atingindo 100% de aproveitamento. É imprescindível rever os critérios ou mudar a terminologia utilizada.

O corpo docente é habilitado para cursos de EJA e apresenta documentação legal. Existe um programa de capacitação docente razoavelmente organizado.

O Plano de Curso informa que o curso EJA funcionará à noite, com cinco aulas diárias de 50 minutos, entretanto as Matrizes Curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio apresentam apenas quatro aulas diárias (20 aulas semanais). Trabalhados os 200 dias letivos estabelecidos no projeto do curso, a carga horária ficará muito aquém das 3.200 horas para o Ensino Fundamental e das 1.200 horas legais do Ensino Médio.

O Plano de Curso contém uma relação única de conteúdos, sem explicitar ao menos a que fase do curso se referem. Chama a atenção a disciplina Matemática no Ensino Médio, que diferentemente das demais, não apresenta conteúdos e sim competências e habilidades.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, somos de parecer contrário à implantação de curso modalidade Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Escola Nossa Senhora da Conceição, situada à Rua Guaraná, Quadra E-11, nº 02 - Ouro Preto, Olinda por considerar que o projeto ora apresentado não satisfaz às exigências da legislação em vigor, em particular à Resolução CEE/PE nº 02/99.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de outubro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta